



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 654, DE 2022

Oitiva da CAE sobre o PL nº 5512/2019.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

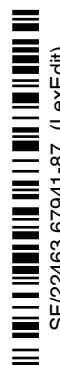
REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5512/2019, que “institui a Residência Jurídica como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.512, de 2019, é movido pela preocupação de contribuir para a realização do primado da Justiça, a partir da melhoria da formação em serviço do advogado, mediada pela expertise das cortes judiciais e de seus membros. Como se sabe, o advogado é um dos poucos profissionais de presença expressa na Carta de 1988, sendo reconhecida a sua indispensabilidade para a administração da justiça no País. Por essa razão, no que toca especificamente ao aspecto da qualificação almejado pelo projeto, é certo que não haverá qualquer dificuldade para a manifestação da comissão temática sobre o mérito da proposição. Ocorre que a iniciativa legislativa de criação da Residência Jurídica no Poder Judiciário, como instrumento hábil para alavancar tal formação suscita dúvidas. Em primeiro lugar, é de se indagar quanto a possível interferência indevida nas atribuições finalísticas daquele Poder. Em segundo lugar, cogita-se de inadequação orçamentária do projeto, uma vez caracterizada a geração de despesa continuada sem indicação de fontes legítimas de financiamento, falha tendente a comprometer a própria eficácia da medida alvitrada. Assim, com o

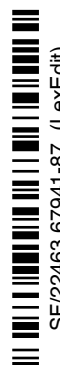


SF/22463.67941-87 (LexEdit)

intento de orientar a deliberação em caráter terminativo incumbida à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), mas também para possibilitar maior solidez e justiça na manifestação que o Senado Federal vier a proferir sobre o tema, seria imprescindível, a nosso sentir, o exame prévio de constitucionalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal; assim como a sua submissão à análise de adequação orçamentária, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com esteio no art. 99, inciso I, do mesmo normativo, para o que apresentamos este requerimento de remessa do projeto a esses colegiados e esperamos o seu deferimento.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)



SF/22463.67941-87 (LexEdit)